



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 316, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005¹.

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dos Procuradores da Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio mensal do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 1º de janeiro de 2006, é de R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos), e o subsídio mensal do Procurador junto ao Tribunal de Contas e o Auditor é o estabelecido no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar estende-se aos Conselheiros, Auditores e Procuradores aposentados e aos pensionistas.

Art. 3º As despesas para execução desta Lei Complementar correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º A implementação desta Lei Complementar observará as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 6 de dezembro de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

WILMA MARIA DE FARIA

Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior

¹ Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO

TABELA REMUNERATÓRIA

Subsídios dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e Auditores A partir de 1º de janeiro de 2006

PROCURADORES: R\$ 22.111,25

AUDITORES: R\$ 19.900,12

DOE N°. 11.122
Data: 07.12.2005
Pág. 1

DOE N°. 11.142
Data: 4.10.2006
Pág. 1